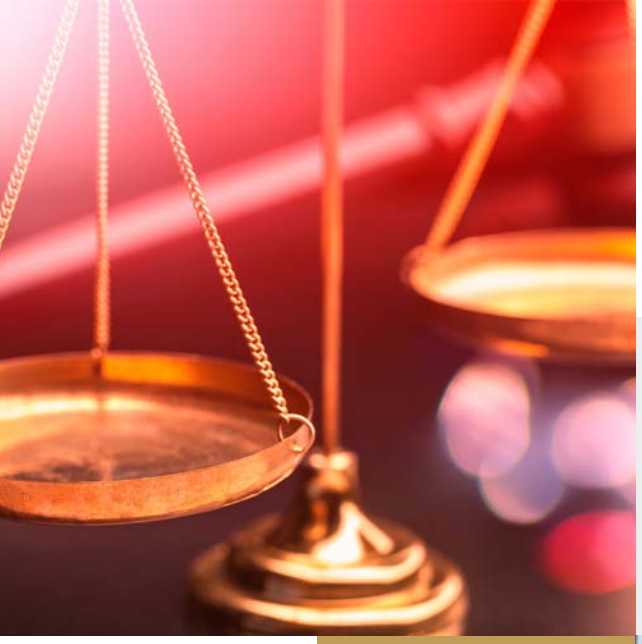

# Estudo Comparativo e Resultados Sobre u Impacto de Legislação Criminal, de Segurança Pública e Outras Leis Excepçionais E Políticas em Países Francofófonos e Lusófonos Seleccionados (Burundi, Costa do Marfim e Moçambique)

# Sumário Executivo

Janelle Mangwanda

AGOSTO 2025

DULLAH OMAR INSTITUTE
FOR CONSTITUTIONAL LAW, GOVERNANCE AND HUMAN RIGHTS

UNIVERSITY of the WESTERN CAPE
RESPICE PROSPICE

# Sumário Executivo

## Introdução

Muitos países Africanos alcançaram independência no início dos anos 1960 após de décadas de regimes coloniais. Apesar da independência, muitas provisões legais coloniais prevaleceram integradas nos Códigos Penais em todo o continente. Da mesma forma, leis mais recentes foram promulgadas, particularmente nas áreas da justiça criminal aplicadas no quotidiano dos cidadãos. Este trabalho de pesquisa visa reforçar o entendimento do impacto das políticas e leis no âmbito criminal, de segurança e excepcionais compreendidas como sendo discriminatórias, excludentes e incompatíveis com os padrões internacionais dos direitos humanos entre países francófonos e lusófonos, especificamente no Burundi, Costa do Marfim e Moçambique. Estas leis violam os direitos fundamentais, como a liberdade de reunião, liberdade de expressão, liberdade de circulação, como o previsto nos tratados das Nações Unidas e na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Estes três países foram seleccionados com base nas diversas tradições legais, moldados por diferentes legados colonias com a Bélgica, França e Portugal. Esta diversidade estabelece um valioso fundamento para análise comparativa e estabelece licções contextualizadas pela aprendizagem interligada. Enquanto cada país introduziu reformas constitucionais significativas desde 2000, seu alinhamento entre as leis nacionais e sub-nacionais com princípios democráticos e padrões internacionais de direitos humanos permanece um processo em curso. O estudo destaca o impacto das políticas e leis sobre grupos marginalizados que incluem mulheres, jovens, crianças, defensores dos direitos humanos, opositores políticos e activistas da sociedade civil.

Esta pesquisa adoptou uma metodologia qualitativa. Foram observados procedimentos éticos obtidos em Abril 2024 pela Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Cabo Ocidental. Foi desenvolvida uma profunda revisão da literatura com recurso a fontes online, artigos de jornais académicos, teses académicas, artigos de jornais, relatórios, legislação, e textos de conferencias de modo a assegurar uma abordagem mais abrangente da literatura existente em cada país.

O processo de recolha dos dados teve lugar entre Julho e Outubro de 2024 em Abidjan, Bujumbura e Maputo. Respeitando o guião de conduta dos parceiros, respectivamente a *Action pour l'abolition de la torture-Côte d'Ivoire, Burundi Bridges to Justice e REFORMAR - Research for Mozambique*, os representantes foram identificados e convidados a participar neste estudo com base na experiência profissional sobre a matéria e experiências vividas. Em cada país, foram organizadas discussões de cinco grupos focais, cada um composto por cinco a dez participantes e dez entrevistas semi-estruturadas individuais, por um total de entre 50 a 60 participante em cada país. Os grupos focais facilitaram um largo espetro de perspectivas entre grupos afectados e representantes da sociedade civil, enquanto as entrevistas semiestruturadas foram conduzidas com especialistas e oficias públicos de alto nível. Os interessados incluíram entidades de níveis locais e do nível central do governo, académicos, oficiais da justiça, estudantes universitários, activistas da sociedade civil, psicólogos, membros do legislativo, jornalistas, oficiais públicos (incluindo operadores de transporte e vendedores informais) bem como outros indivíduos afectados. Assim, a amostra foi intencional, procurando por indivíduos com conhecimento e contributo na matéria. Todos os participantes providenciaram consenso escrito e verbal, e com garantia de anonimato.

Este relatório reflecte uma síntese dos resultados obtidos pelas consultas e é suportado por pesquisa adicional. Foi preparada e validada pelas partes interessadas durante workshops realizados em cada país entre Maio e Junho de 2025 e com contribuições subsequentemente incorporadas.

Este resumo começa com observações abrangentes sobre questões mais contextuais, incluindo uma descrição política geral, assim como uma revisão de reformas legislativas e constitucionais do quadro legal existente nos três países. A secção a seguir apresenta um resumo descritivo dos resultados-chave de determinadas leis criminais, de segurança e excepcionais, particularmente quando as mesmas são implementadas de forma não usual, discriminatória, ou de forma punitiva, geralmente em detrimento de grupos vulneráveis e marginalizados. A secção subsequente oferece uma discussão concisa de instrumentos internacionais e regionais ratificados por cada país, bem como o papel das entidades de monitoria, destacando lacunas e oportunidades para responsabilização, harmonização da legislação e protecção de direitos nestas jurisdições.

## Observações gerais

**Burundi**, **Costa do Marfim** e **Moçambique** têm distintas trajectórias políticas e históricas marcadas pelos respectivos legados coloniais e desenvolvimentos pós-independência. Entretanto, partilham experiências comuns de períodos de instabilidade, conflitos civis, desafios de governação em curso, coesão social e estado de direito. A Costa do Marfim foi o primeiro país a conquistar a independência da França em 1960, seguida pelo Burundi, da Bélgica, em 1962, e Moçambique, de Portugal, em 1975.

Desde independência, **Burundi** tem enfrentado um trajecto político tumultuoso. Entre 1960 e 1993, o país transitou de uma monarquia para república, marcada por golpes militares e conflitos étnicos recorrentes. As primeiras eleições democráticas tiveram lugar em 1993, mas o assassinato do Presidente Melchior Ndadaye desembocou num conflito étnico prolongado que formalmente terminou com a assinatura do acordo de paz em Arusha em 2000.[1] Após a independência em 1960, a **Costa do Marfim** viveu três décadas de estabilidade política e forte crescimento económico, largamente dirigido pela exportação de recursos naturais. No entanto, o declínio global dos preços das *commodities* no final dos anos 1980 e 1990 forçou severas reformas económicas e convulsões sociais.[2] A introdução política do conceito de *Ivoirité* questionou o sentido de nacionalidade e pertença de certos grupos étnicos, particularmente no norte do país, aprofundando divisões nacionais e criando tensões étnicas e políticas significativas. Em seguida, o país passou duas guerras civis, ambas enraizadas nestes conflitos de natureza étnica e violência pós-eleitoral. **Moçambique** conquistou a independência em 1975, depois um longo conflito de liberação contra o regime colonial português. Contudo, em 1977, o país imediatamente imbuiu numa guerra civil devastadora que durou 16 anos entre o governo da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) e o então movimento rebelde da Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO).[3] Embora a guerra tenha formalmente terminado com o Acordos de Paz de Roma em 1992, violência esporádica e tensões políticas têm persistido, particularmente em momentos eleitorais e por questões de distribuição dos recursos.

## Reformas constitucionais e legislativas

Entre 2000 e 2024, **Burundi**, **Costa do Marfim**, **e Moçambique** emanaram várias reformas constitucional e legislativas na área da justiça criminal. Estas reformas visavam restruturar o sistema de justiça, promovendo prestação de contas, e alinhando o quadro legal nacional com padrões internacionais de direitos humanos. Contudo, significativos motivos de preocupação permanecem no que diz respeito à implementação e aplicação prática destes compromissos legais.

1 "Arusha Peace and Reconciliation Agreement for Burundi," 2000, https://peaceaccords.nd.edu/wp-content/accords/Arusha_Peace_Accord____.pdf.

2 T Ogwang, *The Root Causes of the Conflict in Ivory Coast* (Africa Portal, 2011), 2, https://africaportal.org/wp-content/uploads/2023/05/Backgrounder_No__5-The_Root_Causes_of_the_Conflict_in_Ivory_Coast.pdf.

3 Abdul Dauto, *Estado, Democracia e Desenvolvimento em Moçambique* (Texto Editores, 1998).

Em **Burundi**, ocorreram quatro reformas constitucionais cruciais entre os anos 2000 e 2024, desenhando o actual contexto legal do país. Após negociações de paz, uma Constituição Transitória foi adoptada em 2001 visando conter a violência étnica.[4] Esta foi seguida de uma Constituição Pós-Interina em 2004 que trouxe algumas modificações focadas mais em princípios constitucionais visando a promoção do desenvolvimento económico, da igualdade e justiça social.[5] No ano seguinte, um referendum resultou na adopção da Constituição de 2005, que manteve princípios fundamentais-chave.[6] A reforma de 2018 conduziu à actual Constituição que inclui provisões sobre o Estado de Emergência, que permitem algumas restrições de certos direitos quando a independência nacional, integridade territorial, ou o cumprimento de obrigações internacionais são sob ameaça iminente.[7] O Código Penal do Burundi foi igualmente revisto várias vezes, sendo mais notável a reforma de 2009 que levou à abolição da pena de morte, introdução da responsabilidade para entidades legais, aumentando a idade das responsabilidade criminal de 13 a 15 anos, e criminalizando tortura e violência sexual.[8] Apesar destas reformas significativas, o Código Penal ainda retém várias provisões da era colonial, algumas das quais são irrelevante para as realidades actuais do Burundi, como por exemplo o duelo que foi abolido na Bélgica em 2005, mas prevalece nos estatutos do Burundi.

Na **Costa do Marfim**, reformas constitucionais e legais significativas ocorreram nos últimos 24 anos. A primeira constituição do país, adoptada na independência em 1960, foi fortemente influenciada pela Constituição da França de 1958. Seguindo o golpe militar em 1999, uma nova constituição foi adoptada em 2000, introduzindo o princípio controverso da *Ivoirité*, um conceito de exclusão da identidade nacional que enfatizou o indigenato étnico.[9] A inclusão desta provisão foi largamente interpretada como um instrumento político para desqualificar figuras políticas cuja identidade costa-marfinense era questionada, levando à tensão xenófoba no país. A cláusula da *Ivoirité*, foi posteriormente removida através do Acordo de Linas-Marcoussis.[10] Em resposta a crise pós-eleitoral de 2010-2011, a actual Constituição foi adoptada em 2016 como parte de um esforço mais amplo para a reconciliação nacional, estabilidade política e reforma institucional. A Constituição introduziu várias e importantes mudanças legais e institucionais relativas à elegibilidade presidencial, o papel de líderes tradicionais, e a restruturação do braço executivo para criar a figura de vice-presidente.[11] A Constituição também introduziu provisões relativas ao estado de sítio e de emergência.[12] Semelhante ao quadro constitucional do **Burundi**, estas provisões permitem a limitação de determinados direitos quando a integridade do estado, a execução dos obrigações internacionais, ou do normal funcionamento das instituições constitucionais está sob perigo sério ou iminente.[13] O Código Penal costa-marfinense permanece profundamente enraizado na tradição legal Francesa, refletindo a influência colonial duradoura sobre a história do país. Contudo, importantes reformas tiveram lugar, notavelmente em 2000 e 2019, levando à abolição da pena de morte, a criminalização da tortura, do terrorismo, da violência sexual doméstica, e dos crimes internacionais, incluindo genocídio, crimes de guerra e crime contra a humanidade.[14]

4 Constitution of Transition of the Republic of Burundi, Pub. L. No. Law N°1/017 of October 28, 2001(2001). https://www.peaceagreements.org/masterdocument/1425.

5 Interim Post-Transition Constitution of Burundi(2004). https://www.uaipit.com/en/documents-record?/3979/post-transition-interim-constitution-of-the-republic-of-burundi.

6 Interim Post-Transition Constitution of Burundi, art. 12.

7 Constitution of the Republic of Burundi 2018(2018). https://www.constituteproject.org/constitution/Burundi_2018.

8 Republique Du Burundi - Penal Code 2009, Loi No. 1/05 of 2009(2009). https://resourceequity.org/record/2863-burundi-penal-code/.

9 D Kone, "The Concept of Ivoirite: An Identity Based Concept and Its Impact on Socio-Political Life in Ivory Coast," *Akofena* 1, no. 002(2021): 217–28.

10 *The Linas-Marcoussis Agreement*(2003), https://peaceaccords.nd.edu/accord/the-linas-marcoussis-agreement.

11 Constitution de a République de la Côte d'Ivoire 2016(2016). https://www.presidence.ci/constitution-de-2016/.

12 Constitution de La Republique de La Côte d'Ivoire 2016(2016). https://www.presidence.ci/constitution-de-2016/.

13 Constitution de La Republique de La Côte d'Ivoire 2016, art. 73.

14 Republique de La Cote d'Ivoire - Code Penal 2019, Pub. L. No. Loi n°2019-574 du 26 juin 2019(2019). https://www.droit-afrique.com/uploads/RCI-Code-2019-penal.pdf.

Em **Moçambique**, emendas constitucionais têm jogado um papel significativo nos recentes desenvolvimentos políticos e legais, primariamente visando a descentralização dos poderes do Estado e introduzindo um quadro mais amplo dos direitos fundamentais, incluindo liberdades civis, garantias judiciais e o reconhecimento do pluralismo legal.[15] As emendas também abordam questões críticas como é o caso do diálogo político, reconciliação nacional, coesão social após conflitos e tensões políticas internas. Como parte do seu quadro constitucional, Moçambique inclui provisões sobre Estado de Emergência, que pode ser declarado no evento de calamidade pública, o que permite a suspensão ou a limitação de alguns direitos e liberdades tipicamente garantidas aos cidadãos.[16] Reformas significativas incluíram também o Código Penal moçambicano, que foi completamente revisto em 2014 e subsequentemente emendado em 2019. Estas reformas marcam uma mudança substancial para um quadro mais restaurativo e o quadro penal baseado em direitos. Reformas-chaves incluíram a descriminalização da vagabundagem e das relações entre pessoas do mesmo sexo, e a introdução de mecanismos de penas alternativas, como a prestação de serviço comunitário.[17] Essas reformas legais refletem um amplo cometimento de Moçambique para alinhar seu próprio sistema de justiça criminal com as normas internacionais sobre direitos humanos e realidade social contemporânea.

No seu todo, os três países tomaram reformas legais significativas após a independência. Entretanto, prevalece uma necessidade de pressão para revisão regular dos Códigos Penais para garantir que reflictam realidades contemporâneas e se alinhem aos padrões internacionais de direitos humanos. Isto passa por abordar um imperativo de descolonizar amplamente os quadros legais para torna-los mais sensível aos contextos locais e evolução das necessidades da sociedade.

## Quadro Legal

Os quadros legais no **Burundi**, **Costa do Marfim** e **Moçambique** são baseados nas suas Constituições, Códigos Penal, e uma gama de legislação específica regulando suas esferas sociais, políticas, económica e judiciais de cada país. Entres os três países, existe uma dupla estrutura legal composta por leis formais (escritas) e práticas informais (costumeiras ou não escritas). Esta dualidade legal não está apenas refletida na lei em si, mas também na sua aplicação jurídica, onde sistemas informais muitas vezes operam paralelamente, ou em competição com as instituições formais, algumas vezes criando conflitos, sobreposições ou sistemas paralelos de justiça.

O cumprimento das leis formais é primeiramente responsabilidade das autoridades nacionais e locais da força política, cujos poderes incluem advertência, detenção, e prisão conforme o previsto na legislação de cada Estado. Contudo, a aplicação dos mecanismos das leis informais são também activos, especialmente no nível sub-nacional, que opera fora dos parâmetros dos quadros legais. Este actores impõem, de forma ilegal, a ordem social e sanções que resultam em multas desproporcionais, confiscação da propriedade, extorsão, e em casos severos, violações dos direitos humanos, incluindo assassinatos extrajudiciais, desaparecimentos forçados e tortura. No **Burundi**, isto é exemplificado pelo *Imbonerakure*, uma ala jovem alinhada com o partido no poder, que supostamente perpetua violência sobre a população, particularmente sobre opositores políticos. Embora  não tenham autoridade oficial para apreender pessoas, membros do *Imbonerakure* frequentemente operam como agentes *de facto* de segurança.[18] Na **Costa do Marfim**, grupos como os *Gnambros* (união de agentes do transporte informal) e os *Microbes* (Gang de jovens) têm assumido papéis não oficiais de policiamento em alguns contextos

15 Bernhard Weimer, "Constitutional Reforms and the Shifting Architecture of Decentralisation in Mozambique," *Journal of Southern African Studies*, 2021.

16 Article 160 "Constituição da República de Moçambique," File, REFORMAR - Research for Mozambique, accessed April 24, 2025, https://reformar.co.mz/documentos-diversos/constituicao-de-mocambique_port.pdf/view.

17 Article 89; Article 90; Article 102; Assembleia da República, "Lei n. 35/2014, de 31 de Dezembro," File, REFORMAR - Research for Mozambique, de Dezembro de 2014, https://reformar.co.mz/documentos-diversos/lei-35-2014-aprova-o-codigo-penal-1.pdf/view.

18 *Report on the Independent Investigation on Burundi Carried out Pursuant to Human Rights Council Resolution S-24/1**, A/HRC/33/37 (United Nations Human Rights Council, 2016), https://digitallibrary.un.org/record/1315401/files/A_HRC_33_37-EN.pdf.

urbanos, gerando insegurança e violações de direitos dos cidadãos.[19] Em **Moçambique**, actores informais similares incluem os grupos comunitários de vigilância que são implicados na intimidação da oposição política e reforço da disciplina na população durante períodos eleitorais.[20] Nos três países, actores informais operam além dos limites da lei sob pretexto de manter a ordem pública.

Em termos de tribunais, o Burundi, a Costa do Marfim e Moçambique formalizaram sistemas judiciais, bem como provedores não-estatais da justiça que desempenham um papel crucial na resolução de disputas locais, particularmente em áreas onde o acesso aos sistemas judiciais formais é limitado. No **Burundi**, o sistema formal dos tribunais é composto por três instâncias, incluindo tribunais de primeira instância, tribunais superiores e o Tribunal Supremo, que é a mais alta autoridade judicial para casos não constitucionais.[21] O *Bashingantahe*, que representa o conselho dos anciãos, actua como respeitados árbitros da comunidade, especialmente em questões relacionadas a disputas de terras, pequenas dívidas e questões familiares.[22] O seu papel, embora não esteja formalmente incorporado no quadro jurídico nacional, continua a ser culturalmente significativo e amplamente aceite a nível local. Similarmente, na **Costa do Marfim**, o sistema judicial formal também está dividido em três níveis, incluindo os tribunais de primeira instância, os tribunais de segunda instância e o Tribunal Supremo.[23] O governo costa-marfinense também reconhece os reis e chefes tradicionais, que actuam como guardiões da coesão social.[24] Apesar de não terem autoridade judicial formal, são frequentemente chamados a mediar disputas, preservar a ordem comunitária e reforçar as normas consuetudinárias, particularmente nas zonas rurais. Em **Moçambique**, o sistema judicial formal inclui tribunais judiciais distritais, provinciais, tribunais superiores de recurso e o Tribunal Supremo.[25] As estruturas informais incluem tribunais comunitários, que mediam e resolvem conflitos ao nível da comunidade, e autoridades tradicionais (*régulos*), que lidam principalmente com conflitos terras e assuntos familiares.26 Enquanto o estatuto jurídico destes actores permaneça não codificado ou definido de forma ambígua, a sua autoridade é amplamente respeitada, especialmente nas comunidades rurais e em algumas áreas sub-urbanas onde a presença do Estado é limitada.

A coexistência de sistemas formais e informais contribui significativamente para a estabilidade social e a resolução de conflitos, mas levanta questões importantes sobre a harmonização legal, o devido processo e a protecção de direitos humanos, especialmente quando as decisões tomadas fora dos tribunais formais carecem de supervisão ou vias de recurso.

---

19 "Phenomene Gnambro | PDF | Groupe d'experts Intergouvernemental Sur l'évolution Du Climat | Transport," accessed May 23, 2025, https://www.scribd.com/document/461961984/phenomene-Gnambro; F Akindes, "Understanding Cote d'Ivoire's 'Microbes': Towards Safe and Inclusive Cities," in *Social Theories of Urban Violence in the Global South: Towards Safe and Inclusive Cities* (Routledge, 2018), https://www.researchgate.net/publication/329674757_Understanding_Cote_d'Ivoire's_Microbes_Towards_Safe_and_Inclusive_Cities.

20 Joseph Hanlon, *Mozambique: Mercenaries and Military Companies*, Mozambique News Reports & Clippings no. 496 (Open University, 2020), https://university.open.ac.uk/technology/mozambique/sites/www.open.ac.uk.technology.mozambique/files/files/Mozambique_496-26July2020_Mercenaries.pdf.

21 JC Barakamfitiye and J Ncamatwi, "The Burundi Legal System and Research," *GlobaLex*, n.d., accessed June 30, 2025, https://www.nyulawglobal.org/globalex/burundi1.html#burundian-legal-system.

22 D Kwizera, "The Role of the Institution of Bashingantahe in Nurturing Good Governance and Socio-Economic Development in Burundi," *International Journal for Innovation Education and Research* 5, no. 5 (2017): 155.

23 A Yapi and M Ouattarra, "Le Système Juridique De La Côte D'Ivoire - Globalex," *GlobaLex*, October 2022, https://www.nyulawglobal.org/globalex/cote_divoire1_fr.html.

24 A Kouassi, "After Gbagbo's Return, Traditional Leaders Speak on Reconciliation - JusticeInfo.Net," *Justice Info*, June 22, 2021, https://www.justiceinfo.net/en/78981-after-gbagbo-return-traditional-leaders-speak-on-reconciliation.html; Constitution de la République de la Côte d'Ivoire 2016, art. 175.

25 "Lei_Organica_AR.Pdf," n.d., accessed April 24, 2025, https://www.parlamento.mz/wp-content/uploads/2022/08/Lei_Organica_AR.pdf; Artigo 24 da REFORMAR - Res. Mozamb., "Constituição da República de Moçambique."

26 Concetta Lorizzo, *Non-State Forms of Conflict Resolution: Opportunities for Improving Criminal Justice a Case Study of Community Courts in Mozambique*, 2022, http://hdl.handle.net/11427/36937; Sara Araújo, "Ecologia de Justiças a Sul e a Norte. Cartografias Comparadas das Justiças Comunitárias em Maputo e Lisboa" (PhD thesis, Universidade de Coimbra, 2014).

## Principais resultados: Visão geral das leis criminais, de segurança e excepcionais seleccionadas

No **Burundi**, **Costa do Marfim** e **Moçambique** prevalecem políticas e leis penais, de segurança e excepcionais que são amplamente consideradas discriminatórias, excludentes e incompatíveis com os padrões internacionais de direitos humanos. Embora algumas dessas leis possam parecer legalmente válidas ou neutras na sua linguagem, sua interpretação e aplicação, muitas vezes suscitam sérias preocupações. Na prática, esses quadros legais são frequentemente aplicados desproporcionalmente de tal modo que afectam grupos vulneráveis e marginalizados, incluindo mulheres, crianças, jovens, pobres, opositores políticos, defensores dos direitos humanos, activistas da sociedade civil e trabalhadores no espaço público, tal como vendedores ambulantes e operadores de transporte informal. Esses grupos frequentemente enfrentam detenções arbitrárias, intimidação, sanções penais e detenções sob o pretexto da ordem pública ou segurança nacional. Este padrão aponta para uma questão mais ampla de justiça selectiva, em que as leis não são aplicadas de forma consistente para fins de governação legítima, mas sim usadas como instrumentos de controlo político, repressão ou exclusão social. Isto compromete o Estado de direito e aprofunda desigualdades sociais, marginalizando ainda mais aqueles que já se encontram em situação de risco.

## Leis criminais

No **Burundi** e **Costa do Marfim**, os Códigos Penais contêm provisões que criminalizam actos e comportamentos considerados prejudiciais à ordem pública.[27] Entretanto, o conceito de ordem pública mantém-se vago e não definido na lei, permitindo assim uma interpretação arbitrária. Nos dos países, estas disposições são frequentemente utilizadas para perseguir opositores políticos, defensores dos direitos humanos e indivíduos considerados críticos do governo, o que suscita sérias preocupações no que concerne à liberdade de expressão, de reunião e a participação política. Por outro lado, a violência baseada no género (VBG) tem conquistado cada vez maior reconhecimento nos quadros legais do Burundi, da **Costa do Marfim** e de **Moçambique**. Provavelmente isto reflicta as crescentes preocupações globais e regionais com a violência doméstica e sexual contra as mulheres e representa um avanço na evolução do direito penal nos três países. Os esforços legislativos para abordagem da VBG mostram uma mudança no sentido de reconhecer e responder a vulnerabilidades específicas das mulheres nas esferas pública e privada. No entanto, apesar desses avanços, certas normas culturais e religiosas continuam a influenciar a formulação e aplicação das leis relacionadas ao género, muitas vezes em detrimento das mulheres. Por exemplo, no **Burundi** e na **Costa do Marfim**, as leis sobre adultério, embora apresentadas como protectoras, tendem a penalizar desproporcionalmente as mulheres.[28] Estas leis reflectem preconceitos de género e expectativas sociais profundamente enraizados, reforçando normas patriarcais sob pretexto da moralidade ou protecção da família.

A prostituição continua a ser uma questão jurídica e social controversa no **Burundi**, na **Costa do Marfim** e em **Moçambique**. Embora o trabalho sexual em si seja descriminalizado nesses países, actividades relacionadas, como facilitação, incitação ou promoção da prostituição, continuam a ser criminalizadas pelas leis que regulam a moral pública.[29] Na prática, isso cria um paradoxo jurídico, uma vez que o trabalho sexual não é ilegal por si só, mas as autoridades policiais frequentemente perseguem as trabalhadoras do sexo com base em disposições vagas ou sobrepostas, como as leis de decência pública, levando a assédio, detenções arbitrárias e estigmatização. Enquanto a homossexualidade é criminalizada em **Burundi**,[30] é descriminalizada

27 Republique Du Burundi - Penal Code 2009, Loi No. 1/05 of 2009; Republique Du Burundi Code Penal 2017, Pub. L. No. Loi n°1/27(2017). https://www.droit-afrique.com/uploads/Burundi-Code-2017-penal.pdf.

28 Republique Du Burundi - Loi N°1/013 Du 22 Septembre 2016 Portant Prévention, Protection Des Victimes et Répression Des Violences Basées Sur Le Genre, Loi N°1/013(2016). https://presidence.gov.bi/2016/09/22/loi-n1013-du-22-septembre-2016-portant-prevention-protection-des-victimes-et-repression-des-violences-basees-sur-le-genre/.

29 Republique de La Cote d'Ivoire - Code Penal 2019, art. 358; Republique Du Burundi - Penal Code 2009, Loi No. 1/05 of 2009, art. 561.

30 Republique Du Burundi - Penal Code 2009, Loi No. 1/05 of 2009, art. 567.

na **Costa do Marfim** e **Moçambique**. Entretanto, na **Costa do Marfim**, pessoas envolvidas em relações do mesmo sexo continuam a enfrentar aplicação direccionada das leis contra a indecência pública.[31] Essas leis definem amplamente os crimes como actos que ofendem a moral pública ou a sensibilidade daqueles que os testemunham involuntariamente e que são susceptíveis de perturbar a ordem pública. A imprecisão dessas disposições concede às autoridades policiais ampla discricionariedade, muitas vezes levando à perseguição arbitrária e ao assédio a indivíduos LGBTQ+.

Contrariamente, **Moçambique**, que empreendeu uma revisão abrangente do seu Código Penal, no **Burundi** e **Costa do Marfim** continuam a reter leis da era colonial, algumas das quais foram revogadas pelos seus antigos colonizadores. Por exemplo, o duelo (uma prática amplamente obsoleta na sociedade moderna) ainda é criminalizado no Código Penal do **Burundi**, apesar de ter sido descriminalizado na Bélgica há mais de duas décadas.[32] Da mesma forma, embora a Bélgica e a França tenham revogado, respectivamente, as leis relaccionadas a práticas de superstição, charlatanismo, feitiçaria e magia, estas disposições persistem nos códigos legais do **Burundi** e **Costa do Marfim**.[33] Essas leis são geralmente formuladas como medidas para impedir práticas tradicionais ou supersticiosas prejudiciais que podem resultar em danos físicos. No entanto, sua linguagem ampla e indefinida, especialmente no que diz respeito ao que constitui um "acto supersticioso", suscita preocupação, particularmente nas comunidades rurais, onde as crenças tradicionais permanecem profundamente enraizadas. Embora a intenção possa ser de equilibrar o respeito cultural com a protecção dos direitos individuais e da integridade física, a falta de clareza jurídica muitas vezes resulta na incerteza legal e potencial abuso.

## Leis de segurança

Todos quadros legais do **Burundi**, **Costa do Marfim** e **Moçambique** incluem provisão legais relacionadas à segurança cobrindo ofensas como difamação, assembleias e demonstrações, leis da imprensa e, mais recentemente, crimes cibernéticos e leis contra o terrorismo, reflectindo uma preocupação mais ampla sobre terrorismo e segurança digital. Enquanto estas leis são frequentemente justificadas como sendo necessárias para garantir a segurança pública e manter a ordem, sua linguagem vaga e extensão deixam espaço para abuso e exageros.

As leis contra a difamação nos três países visam a protecção da reputação individual e equilibrar a liberdade de expressão, que é garantida nas constituições do Burundi, Costa do Marfim e Moçambique. Contudo, na prática, estas leis são frequentemente reforçadas não para a protecção contra danos reputacionais genuínos, pelo contrário se tornam instrumentos para defesa de oficias públicos e autoridades contra a crítica. Em cada jurisdição, leis de difamação são amplamente interpretadas e aplicadas para suprimir dissidência, silenciar a oposição política, e intencionalmente contra jornalistas, activistas da sociedade civil e defensores dos direitos humanos. No **Burundi**, **Costa do Marfim** e **Moçambique**, a leis contra a difamação, particularmente quando envolvem assuntos direccionados ao Presidente ou oficias seniores do governo, trazem penas mais severas. Muitas detenções e perseguições de jornalistas, oponentes políticos e defensores dos direitos humanos foram documentados nos três países. Essas provisões legais são frequentemente usadas para suprimir dissidências e intimidar indivíduos do exercício do seu direito à liberdade de expressão, particularmente quando seus discursos exprimem críticas a pessoas que estão no poder. Essas práticas são contrárias aos padrões internacionais e regionais dos direitos humanos, incluindo a Declaração da União Africana sobre a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e a Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

---

31 R Corey-Boulet, "Ivory Coast Officials Refuse to Explain Why Two Gay Men Were Jailed | Ivory Coast | The Guardian," The Guardian (Sassandra, Cote d'Ivoire), January 26, 2017, https://www.theguardian.com/world/2017/jan/26/ivory-coast-officials-refuse-explain-gay-men-jailed-same-sex-relationships.

32 J Hoegaerts, "'L'Homme Du Monde Est Oblige de Se Battre'. Parliamentary Discourses and Practices of Duelling, Belgium, 1830-1900," *Tijdschrift Voor Geschiedenis* 124, no. (2)(2011): 190–205.

33 Republique Du Burundi Code Penal 2017, art. 231; Republique de La Cote d'Ivoire - Code Penal 2019, art. 237.

Contrariamente às garantias constitucionais sobre liberdade de assembleia e associação para fins pacíficos, **Burundi**, **Costa do Marfim** e **Moçambique** mantêm leis e regulamentos para restringir e controlar a liberdade de associação e manifestação.[34] Estas provisões legais são desenhadas como sendo necessárias para a manutenção da ordem pública, mas são muitas vezes aplicadas de forma selectiva e político, portanto, minando o engajamento democrático e contribuindo à contração do espaço cívico. Em cada jurisdição, as preocupações centrais incluem: terminologia vaga e ambígua usada na legislação, requisitos de autorização ou permissão prévia, a proibição de manifestações, regulamentação restrita do tempo, localização e duração das demonstrações públicas. Estas restrições geralmente criam obstáculos legais e procedimentais para activistas da sociedade civil e os partidos da oposição que pretendem manifestar-se ou mobilizar apoiantes. Em ambientes políticos frágeis, como os do **Burundi**, **Costa do Marfim** e **Moçambique**, essas restrições são muitas vezes levantadas, particularmente em períodos eleitorais. Evidências mostram que os partidos no poder frequentemente exploram estas leis para obstruir comícios e encontros das formações políticas da oposição, reforçando seu domínio político e sufocando a dissidência. Os resultados demostram um clima de medo, apatia e pouco engajamento, onde os cidadãos se tornam cada vez mais relutantes no exercício do direito ao voto, protesto ou participação nos movimentos políticos e sociais. Isto corrói a confiança pública, desencoraja a participação cívica, e enfraquece um amplo funcionamento da governação democrática.

## Leis excepcionais

Leis e medidas excepcionais são geralmente aplicadas fora dos padrões dos procedimentos legais, assumendo a forma de decretos verbais, ordem executivas, ou são decisões feitas pelos administradores locais baseadas em motivações pessoais ou políticas e fora da autoridade formal e legal. Estas acções tipicamente sem transparência, resultam em reforço arbitrário, e são inconsistentemente aplicadas, levantando sérias preocupações sobre legalidade e prestação de contas. Mais importante, medidas como estas, tipicamente afectam de forma desproporcional às populações vulneráveis, especialmente quando aplicadas de forma discriminatória ou politizada.

Durante a pandemia do COVID-19, **Moçambique**, **Costa do Marfim**, e **Burundi**, adoptaram diferentes respostas de emergência, refletindo considerações políticas mais amplas. Em **Moçambique**, leis de emergência foram aplicadas para restringir a circulação e reforçar o confinamento no interesse da saúde publica.[35] Contudo, a aplicação destas leis afectou desproporcionalmente as comunidades de baixa renda. Vários relatórios documentaram apreensões massivas sob a vaga definição de "desobediência" civil que foi frequentemente aplicada contra vendedores e trabalhadores informais devido a dificuldades económicas.[36] Embora a ofensa de desobediência tenha sido depois descriminalizada devido à pressão pública, isto ilustra como a leis excepcionais podem ser desenhadas para criminalizar a precariedade social do que enfrentar problemas sociais.[37] Na **Costa do Marfim**, o governo declarou o Estado de Emergência e implementou leis de emergência visando ostensivamente travar a difusão do vírus.[38] Entretanto, observadores notaram que estas medidas ultrapassaram os limites da preocupação com a saúde pública. Em particular, o banimento de demonstrações públicas foi introduzido na preparação das eleições de Outubro de 2020, elevando as preocupações ligadas ao uso da pandemia como pretexto para

34 Constitution de La Republique de La Côte d'Ivoire 2016, art. 20; Constitution of the Republic of Burundi 2018, arts. 13, 32.

35 "Lei AR / Declaração Do Estado de Emergência / Início - Portal Do Governo de Moçambique," accessed April 25, 2025, https://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Declaracao-do-Estado-de-Emergencia/Lei-AR.

36 Articles 353 and 354 of "Lei-24-2019-Lei-de-Revisao-Do-Codigo-Penal.Pdf," n.d., accessed April 24, 2025, https://reformar.co.mz/documentos-diversos/lei-24-2019-lei-de-revisao-do-codigo-penal.pdf.

37 REFORMAR, "Carta Aberta Sobre o Impacto Do Estado de Emergência No Sector de Justiça Criminal," 2020, https://reformar.co.mz/publicacoes/carta-aberta-impacto-estado-de-emergencia-1.pdf/view.

38 Republique de La Côte d'Ivoire - Décret N°2020-351 Du 23 Mars 2020, Etat d'urgence, Pub. L. No. Décret n°2020-351(2020). https://www.droit-afrique.com/uploads/RCI-Decret-2020-351-etat-urgence-sanitaire-pandemie.pdf.

restringir liberdade de circulação e suprimir a dissidência política.[39] Contrastando, **Burundi** não declarou Estado de Emergência, apesar das provisões constitucionais que permitem este tipo de declarações.[40] O governo adoptou algumas medidas preventivas, mas foi amplamente reportado como tendo subestimado a gravidade da pandemia.[41] Analistas sugerem que esta postura pode ter sido politicamente motivada com o objetivo de evitar disrupções à beira das eleições de Maio de 2020.

As leis excepcionais geralmente assumem a forma de decretos, ordens, afirmações, ou directivas emitidas pelas autoridades locais em resposta a incidentes específicos. Estas medidas frequentemente criminalizam actividades que não são ordinariamente ilegais, expandindo assim o âmbito da responsabilização penal sob a retórica da manutenção da ordem. Estes directivas locais frequentemente carecem de base legal, uma vez que as autoridades locais não detêm poderes legislativos. Apesar disso são muitas vezes implementadas em resposta a pressão política, preocupação moral, ansiedade pública, resultando em violações de direitos e responsabilização arbitrária.

Por exemplo, em 2014 no **Burundi**, o edil de Bujumbura emitiu um decreto que regulava o desporto das massas e corridas.[42] Introduzidas no contexto de crescentes tensões políticas antes das eleições gerais de 2015, a medida visava ostensivamente manter a ordem pública, mas na prática criminalizavam actividades recreativas comuns. Autoridades reclamavam que os partidos de oposição estavam a fazer uso dos eventos desportivo para mobilizar apoio político. No entanto, o decreto foi amplamente visto como uma medida para reprimir a liberdade de assembleia e restringir as actividades da oposição. Na **Costa do Marfim**, embora a mendicidade está formalmente descriminalizada, em 2024, o edil de Abidjan emitiu a proibição de vendas na ruas, mendicidade, e o uso de meios de transporte informais, como bicicletas, na cidade.[43] O mesmo em **Burundi**, serviços de transporte informais foram proibidos em 2022 no centro da cidade de Bujumbura.[44] Este tipo de restrições afecta desproporcionalmente os pobres nas zonas urbanas, criminalizando efetivamente estratégias de sobrevivência sem oferecer alternativas económicas viáveis. Outros exemplos do **Burundi** são dos administradores das comunas locais emitindo decretos ultra vires que incluem a restrição de movimento de mulheres jovens nas noites, devidos a reclamações dos residentes de que os maridos tendem a passar as noites até tarde nos bares com mulheres jovens, degradando assim os valores familiares; assim como a proibição dos contractos de arrendamento entre proprietários e indivíduos desempregados  para prevenir conflitos nos pagamentos de arrendamento.[45] Ambos as restrições descriminam e violam respectivamente os direitos das mulheres e dos pobres. Em **Moçambique**, excepcionalismo eleitoral se confirma como um fenómeno recorrente durante os períodos eleitorais, quando leis de protecção ordinária são informalmente suspensas.[46] Relatórios mostram regularmente um fenómeno recorrente de violência, detenções arbitrárias, e intimidação dos membros da oposição. Embora tais práticas sejam proibidas por lei, as mesmas são frequentemente realizadas com impunidade, reflectindo a lógica da suspensão de direitos constitucionais ser aceitável em momentos tidos como de ameaças políticas.

---

39 "CÔTE D'IVOIRE : Le Gouvernement Doit Lever l'interdiction de Manifester Avant l'élection Présidentielle," Article 19, October 23, 2020, https://www.article19.org/fr/resources/cote-divoire-the-government-must-lift-the-ban-on-protest/.

40 Constitution of the Republic of Burundi 2018, art. 116.

41 "Burundi: Any COVID-19 Cover-Up Will Put Lives at Risk | Human Rights Watch," *Human Rights Watch*, March 31, 2020, https://www.hrw.org/news/2020/03/31/burundi-any-covid-19-cover-will-put-lives-risk.

42 A Gatavu, *Freedom of Assembly in Burundi* (International Center For Not-For-Profit-Law, 2015), https://www.icnl.org/post/assessment-and-monitoring/freedom-of-assembly-in-burundi.

43 Presse Agence France, "Ivory Coast's Commercial Capital Bans Begging," *Voice of Africa*, April 4, 2024, https://www.voaafrica.com/a/ivory-coast-abidjan-commercial-capital-bans-begging-/7556622.html.

44 F Iranzi, *Bujumbura: The Government Bans Motorcycle, Tricycle, and Bicycles in the Major Part of the City*, (Bujumbura, Burundi), March 21, 2022, https://regionweek.substack.com/p/bujumbura-the-government-bans-motorcycle.

45 R Ndabashinze and F Manirakiza, "Ruhororo 'Couvre-Feu" Pour Les Femmes : La Population Apprécie Mais.," IWACU - *Le Voix Du Burundi*, November 17, 2020, https://www.iwacu-burundi.org/ruhororo-couvre-feu-pour-les-femmes-la-population-apprecie-mais/; M Kampala, "Mutimbuzi: Interdiction de Location Des Maisons Aux sans-Emploi," *IWACU - Le Voix Du Burundi*, June 6, 2024, https://www.iwacu-burundi.org/mutimbuzi-interdiction-de-location-des-maisons-aux-sans-emploi/.

46 "Feridos e detidos em marcha de contestação em Moçambique – DW – 08/12/2023," dw.com, accessed April 27, 2025, https://www.dw.com/pt-002/moçambique-três-feridos-e-13-detidos-em-marcha-de-contestação-de-resultados/a-67673049.

## Instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos

**Burundi**, a **Costa do Marfim** e **Moçambique** ratificaram uma série de instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos, entre os quais o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (OPCAT). O Burundi ratificou o OPCAT em Fevereiro de 2013, **Moçambique** em Julho de 2014 e a **Costa do Marfim**, mais recentemente, em Março de 2023. Dos três países, apenas **Moçambique** estabeleceu um Mecanismo Nacional de Prevenção (MNP), conforme exigido pelo OPCAT.[47] **Burundi** e **Costa do Marfim** ainda não o fizeram devido a uma combinação de factores, incluindo a falta de vontade política, recursos financeiros insuficientes e capacidade institucional inadequada. Para além do OPCAT, os três Estados ratificaram outros tratados fundamentais de direitos humanos, incluindo a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (UNCAT), a Convenção Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), a Convenção dos Direitos da Criança (CDC) e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP).[48] Enquanto estas ratificações sinalizem um compromisso formal com a defesa dos direitos humanos, prevalece ainda um fosso significativo entre as obrigações legais e a implementação prática em cada país. Em muitos casos, a falta de mecanismos de responsabilização, a fraca supervisão institucional e a aplicação selectiva sobre o reforço dos direitos contribuem para a continuidade das violações e impunidade.

## Órgãos de supervisão e monitoria

Os órgãos de supervisão e monitoria desempenham um papel fundamental na redução das violações dos direitos humanos, proporcionando um escrutínio independente, promovendo a responsabilização e garantindo a transparência nas práticas governamentais e de aplicação da lei. Sejam governamentais ou não governamentais, estas instituições têm a tarefa de investigar abusos, monitorar o cumprimento das normas internacionais de direitos humanos e garantir que os perpetradores sejam responsabilizados. No entanto, em **Burundi**, **Costa do Marfim**, e **Moçambique**, a efectividade e a independência de mecanismos chaves de supervisão, tais como comissões nacionais de direitos humanos, gabinetes do provedor de justiça, órgãos de supervisão prisional e policial e monitoria por parte de organizações da sociedade civil, foi significativamente comprometida e, em alguns casos, severamente restringida. Em **Burundi**, a Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH) possui actualmente um estatuto A de creditação da Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos, indicando a sua adesão aos Princípios de Paris, que são normas internacionais para instituições nacionais de direitos humanos.[49] No entanto, os críticos citam as limitadas comunicações públicas da CNDH, com excepção dos seus relatórios anuais. Alguns funcionários do governo acusaram a CNDH de promover "padrões Ocidentais", uma narrativa utilizada para minar sua legitimidade e retratar o seu trabalho como influenciado por agendas estrangeiras.[50] O Conselho Nacional de Direitos Humanos da **Costa do Marfim** enfrenta sérios desafios de financiamento e o questionável processo de nomeação de Comissários continua a ser um problema de longa data. Em 2024, o Comité das Nações Unidas contra a Tortura levantou várias preocupações quanto à eficácia do Conselho. Em primeiro lugar, o Comité observou que o Conselho carece de recursos financeiros e humanos adequados, o que limita significativamente a sua capacidade de desempenhar funções essenciais, incluindo a monitoria dos centros de detenção e a investigação de violações dos direitos humanos. Em segundo lugar, o Comité manifestou também preocupação com as alegações de interferência política na selecção e nomeação dos seus Comissários.[51] A Comissão Nacional de Direitos Humanos de **Moçambique** enfrenta um subfinanciamento

47 Optional Protocol to the Convention Against Torture and Other Cruel, Inhuman and Degrading Treatment or Punishment, Pub. L. No. A/RES/57/199 (2006).

48 International Covenant on Civil and Political Rights, Pub. L. No. Resolution 2200A (XXI) (1976).; African Charter on Human and Peoples Rights, Pub. L. No. OAU Doc. CAB/LEG/67/3 rev. 5, 21 I.L.M. 58 (1982).; Convention on the Rights of the Child, Pub. L. No. Resolution 44/25 (1989).; African Charter on Human and Peoples Rights.

49 *Report and Recommendations of the 45th Session of the Sub-Committee on Accreditation* (Global Alliance of National Human Rights Institutions (GANHRI), 2025), https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/countries/nhri/ganhri/13-may-sca-45-session-2025-report-en.pdf.

50 "Burundi: CNIDH Maintains Its A-Status," *SOS Medias Burundi* (Burundi), March 27, 2025, https://www.sosmediasburundi.org/en/2025/03/27/burundi-cnidh-maintains-its-a-status/.

51 *Concluding Observations on the Initial Report of Côte d'Ivoire : Committee against Torture*, CAT/C/CIV/CO/1 (United Nations Committee against Torture, 2024).

crónico, uma independência operacional limitada e uma fraca autoridade de execução.[52] Isto limita colectivamente a sua capacidade de lidar com abusos sistémicos, incluindo detenções arbitrárias, uso excessivo de força pela polícia e condições desumanas nas prisões.

As estruturas e a eficácia da supervisão prisional variam entre o **Burundi**, a **Costa do Marfim** e **Moçambique**, e os três países enfrentam desafios significativos para garantir uma regulamentação e responsabilização adequadas nos estabelecimentos prisionais. Na **Costa do Marfim**, a supervisão é realizada por diversos intervenientes, incluindo o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, membros do Parlamento, autoridades judiciais, como magistrados, e organizações externas, como organismos internacionais e organizações não-governamentais.[53] Apesar deste modelo de múltiplos actores, o acesso das organizações externas às unidades prisionais é frequentemente limitado, o que enfraquece significativamente a capacidade de monitorar o tratamento dado aos detidos ou de documentar abusos. A situação é agravada pela grave sobrelotação, dado que a densidade prisional do país reflecte uma taxa de ocupação de 297,1%, o que sobrecarrega ainda mais os mecanismos de supervisão e as infra-estruturas prisionais.[54]

Em Moçambique, a supervisão é conduzida principalmente pelo Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), o órgão formal encarregue de garantir a conformidade com as normas legais e de direitos humanos nas instituições prisionais.[55] A taxa de ocupação das prisões em Moçambique é de 247,9%.[56] As prisões do Burundi têm uma taxa de ocupação de 251%, o que contribui para condições prisionais extremamente precárias.[57] A Lei dos Regimes Penitenciários do país estabelece três níveis de supervisão com diferentes graus de acesso: supervisão interna por parte da Administração Prisional; supervisão externa por parte de instituições estatais, como o Ministério Público; e supervisão independente por parte de organizações internacionais, sociedade civil e organizações não-governamentais.58 Nos últimos anos, o acesso dos monitores externos tende a tornar-se cada vez mais restrito, limitando a transparência e a eficácia das verificações externas.

Nos três países, as estruturas de supervisão frágeis e as limitações institucionais minam a responsabilização, favorecem a impunidade e corroem a confiança pública no sistema de justiça. O reforço do mandato, da independência e da capacidade operacional das instituições de supervisão é fundamental para promover a proteção eficaz dos direitos humanos e a manutenção do Estado de direito no sistema penitenciário.

Inspeção da conduta da polícia permanece um desafio significante no **Burundi**, **Costa do Marfim**, e **Moçambique**. Em cada país, as estruturas internas da polícia são primariamente responsáveis pela gestão de alegações dos casos de má conduta, aumentando sérias preocupações na falta de transparência, independência, e eficácia para garantia da responsabilização da polícia. Em **Moçambique**, o Ministério do Interior tem o mandato de supervisão da conduta da polícia.[59] No entanto, têm sido amplamente reportadas investigações sobre abusos policias e, quando acontecem, geralmente resultam em medidas disciplinares em vez que em responsabilização criminal. Isto contribui para uma percepção mais ampla de impunidade. Na **Costa do Marfim**, não existe actualmente uma entidade civil externa e independente dedicada à monitoria da conduta policial. O Inspector General dos Serviços da Polícia é responsável pelo recebimento de

52 Tina Lorizzo and Vanja Petrovic, *Developments in Addressing Torture in Mozambique*, n.d.

53 Republique de La Cote d'Ivoire - Decree No. 2023-239 Du 5 Avril 2023 Portant Reglementation Des Etablissements Penitentiares et Fixant Les Modalites d'execution de La Detention Des Personnes., Pub. L. No. Decree No. 2023-239(2023). https://bice.org/app/uploads/2024/01/decret-69-2023-239-du-05-avril-2023.pdf.

54 "Cote d'Ivoire," *World Prison Brief*, May 2024, https://www.prisonstudies.org/country/cote-divoire.

55 "Pessoa, M, A Intervenção Da Sociedade Civil No Sistema Prisional Em Moçambique," *ResearchGate*, June 2020, https://doi.org/10.46696/issn1983-2354.RAA.2020v13n34.226-257.

56 "Mozambique," *World Prison Brief*, July 2024, https://www.prisonstudies.org/country/mozambique.

57 "Burundi Data," *World Prison Brief*, April 4, 2025, https://www.prisonstudies.org/country/burundi.

58 Republique Du Burundi - Loi N°1/24 Du 14 Décembre 2017 Portant Révision Du Régime Pénitentiaire, Pub. L. No. Loi n°1/24 (2017). https://assemblee.bi/wp-content/uploads/2024/01/N%C2%B024-du-14-decembre-2017.pdf.

59 Article 4 of the "Lei n.1/2022, de 12 de Janeiro," File, REFORMAR - Research for Mozambique, accessed April 24, 2025, https://admin.reformar.co.mz/documentos-diversos/lei_1-2022__organica_ministerio_publico_estatuto_magistrados_ministerio_publico_revoga_lei_n_4-2017.pdf/view.

reclamações e investigar casos de má conduta da polícia, abusos e corrupção.[60] No entanto, por esta entidade operar entre a hierarquia policial, falta a necessária independência para assegurar investigação imparcial e responsabilização efectiva. Uma estrutura comparável existe em Burundi onde é presente o Inspector General da Segurança Pública, que serve como entidade central encarregue na promoção da responsabilização da polícia.[61] Similar aos outros dois países, neste modelo de observação interna falta a confiança pública. A falta de independência, provisão de recursos, e supervisão civil fortalecida em cada país mina a confiança pública e reforça uma cultura da impunidade nas entidades de responsabilização. Para melhorar a responsabilização da polícia e reforçar o estado de direito, estabelecer órgãos de supervisão independente com capacidade investigativa e responsabilização constitui uma prioridade urgente.

## Conclusão

**Burundi**, **Costa do Marfim**, e **Moçambique** emergem de diferentes tradições legais formadas pela história colonial. Apesar de terem conquistado a independência no início dos anos 1960, legados dos quadros coloniais persistem, paralelamente com leis mais recentes desenvolvidas em resposta à evolução da dinâmica social e política. Entre os três países, políticas e leis criminais, de segurança e excepcionais integradas em cada sistema legal ainda levantam preocupações significativas em relação aos direitos humanos.

O estado de direito em **Burundi**, **Costa do Marfim**, e **Moçambique**, enfrenta desafios significativos raizados na interferência política, fraca independência judicial e responsabilização limitada. Em Burundi, o sistema legal é altamente influenciado pela elite no governo. A **Costa do Marfim** registou progressos desde crises pós-eleitorais, mas a justiça continua selectiva, e o judiciário é ainda vulnerável a manipulação política, de modo particular durante eleições. Em **Moçambique**, a corrupção e os conflitos (particularmente em Cabo Delgado) fragilizam o sistema de justiça. Nos três países, um estado de direito genuíno ainda enfrenta constrangimentos ligados a interesses políticos e instituições frágeis.

Este relatório comparativo evidencia a existência de quadros legais problemáticos, incluindo vestígios da era colonial e legislação actual, bem como os desafios envolvidos na aplicação e execução desta legislação. Em muitos casos (particularmente no nível sub-nacional), grupos vulneráveis e marginalizados são severamente afectados, agravando desigualdade e injustiça.

O relatório fornece um conjunto de recomendações práticas para reformas políticas, legislativas e institucionais, visando o reforço do quadro da justiça criminal e dos direitos humanos em cada país. Estas incluem:

- Garantir que os padrões constitucionais sejam refletidos na legislação vigente;
- Retirar as leis da era colonial dos estatutos;
- Ratificar e implementar efectivamente os instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos;
- Reformar as leis nacionais de modo a melhorar a justiça, a eficácia e a inclusão no sistema de justiça criminal, descriminalizando crimes relaccionados com a pobreza, estatutos e activismo dirigido a grupos marginalizados;
- Garantir a participação significativa das comunidades afectadas na formulação de políticas e processos de reformas;
- Reformar a formação e as operações policiais com ênfase no policiamento democrático, nos direitos humanos e no engajamento da comunidade;
- Estabelecer órgãos de supervisão e monitoria independentes nas prisões e na polícia que são essenciais para a transparência e prestação de contas;

60 Republique de La Cote d'Ivoire - Décret N° 2011-388 Du 16 Novembre 2011 Portant Organisation Du Ministère d'Etat, Ministère de l'Intérieur, Pub. L. No. Décret N° 2011-388 (2011). https://dgp-interieur.ci/dgp/publication/b81b23df6e746f8bf9eaed220374cb1f_document.pdf.

61 *Security Sector Reform Monitor: Burundi*, No.4 (Center for International Governance Innovation, 2010), https://www.cigionline.org/static/documents/ssrm_burundi_v4_october_8.pdf.

- Reduzir a excessiva dependência do sistema de justiça criminal, promovendo o recurso a medidas alternativas não privativas de liberdade;
- Garantir que circunstâncias incomuns não resultam em práticas não previstas na lei.

Este relatório visa servir como uma ferramenta estratégica de advocacia para envolver e pressionar os governos nacionais para a revogação e alteração de disposições legais discriminatórias e punitivas, especialmente aquelas que afectam desproporcionalmente grupos marginalizados e vulneráveis. Em última análise, o relatório apela aos governos para que cumpram com as suas obrigações em matéria de direitos humanos e garantam que os seus sistemas jurídicos defendam a dignidade, as liberdades e o bem-estar de todas as pessoas, sem discriminação ou exclusão.

## Agradecimentos

Agradecemos à Open Society Foundations e à Sigrid Rausing Trust por apoiarem o nosso trabalho e tornarem esta pesquisa possível. Gostaríamos também de agradecer aos nossos parceiros locais pelo apoio e assistência neste projeto.

- Action pour l'abolition de la torture - Côte d'Ivoire (ACAT-CI)
- Burundi Bridges to Justice (BBJ)
- REFORMAR - Research for Mozambique

Os relatórios completos dos países estão disponíveis no site do Instituto Dullah Omar e podem ser consultados aqui: https://dullahomarinstitute.org.za/

BURUNDI

CÔTE D'IVOIRE

MOZAMBIQUE